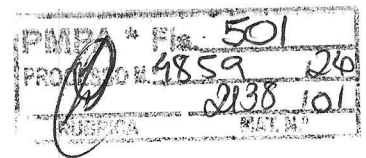


≡ Licitação

< Voltar para listagem



≡ Licitação

⚙️ Configurações

💡 Sobre

📅 Novidades

Número do Processo

4859/2024

Situação

Aguardando Abertura

Número do Edital

051/2024

ACESSAR



Detalhe Esclarecimento



Data

28/10/2024 17:10:49

Empresa

LICITEC COMERCIAL LTDA

Situação

Aguardando Resposta

Assunto Esclarecimento

Boa tarde, Prezada Comissão de Licitação! Nossa empresa tem interesse na participação do PE 051/2024, temos um questionamento referente ao prazo de entrega de 10 dias. O prazo estipulado em edital seria insuficiente para realizar a entrega. Dependemos que os calçados sejam fabricados e sejam transportados. Por estes motivos, questionamos a possibilidade alterar o prazo de entrega para 35 dias úteis. Agradeço a atenção e fico no aguardo de um retorno o mais breve possível!

**Nenhuma impugnação
encontrada.**

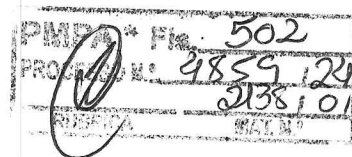
Este processo não possui nenhuma impugnação até o momento.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº 051/2024
Processo nº 4859/2024
Assunto: IMPUGNAÇÃO
Impetrante: LICITEC COMERCIAL LTDA.



DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, foi verificado que o pedido não se trata de um pedido de esclarecimento, mas sim de uma impugnação, tendo em vista que o intuito é a alteração do prazo de entrega de 10 (dez) dias para 35 (trinta e cinco) dias úteis. Analisando assim a presente impugnação, verifica-se que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conforme Edital, onde bem assim pronuncia:

"Até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório."

DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

I – Que seja alterado o prazo de entrega de 10 (dez) dias para 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Encaminho o feito para a Secretaria de Educação e, posteriormente para a Secretaria de Meio Ambiente, ambos para parecer.

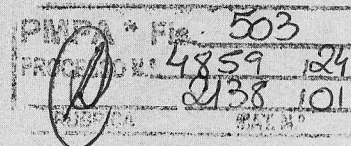
Paty do Alferes, 29 de outubro de 2024.

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138/01

VITOR LUIZ SILVEIRA SANTOS
Pregoeiro



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria de Meio Ambiente



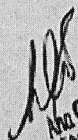
De: Secretaria de Meio Ambiente
Dilicon – Pregoeiro

Em atendimento a solicitação de resposta ao ato de impugnação impetrado pela Licitec Comercial LTDA referente a modificação do prazo de entrega dos calçados de 10 (dez) dias, para 35 (trinta e cinco) dias úteis, nos pronunciamos da forma abaixo:

O prazo estabelecido para entrega é mais do que suficiente para quem trabalha com o material entregar o mesmo. Até hoje este prazo foi cumprido pelas empresas vencedoras. Outro, que em se tratando de EPI, não podemos dispor de um prazo de 35 (trinta e cinco) dias úteis para recebimento, pois se trata de um item de extrema importância.

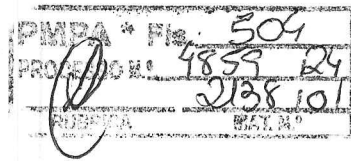
Portanto, Em resposta ao questionamento se aceitamos, ou não a extensão do prazo informamos que tal extensão não será aceita por esta Secretaria de Meio Ambiente, por ser impraticável. Segue em prosseguimento.

Paty do Alferes, 29 de outubro de 2024


Ana Carolina Perinandes Pereira
Técnico em Contabilidade
CRC RJ 090208-O-4
Mat. 736/01



SEDUC



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Fundo Municipal de Educação

Paty do Alferes, 30 de outubro de 2024.

A DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pregão Eletrônico nº 051/2024

Processo nº 4859/2024

Assunto: Resposta a impugnação.

O Fundo Municipal de Educação se manifesta pela improcedência, considerando que o prazo de entrega de 10 (dez) dias, estabelecido no edital, é razoável. Assim, esta secretaria decidiu manter o prazo inalterado.

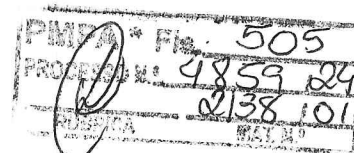
David de Mello Silva
Secretário de Educação
Mat. 796/01

DAVID DE MELLO SILVA – MAT: 796/01

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024 – PROCESSO 4859/2024

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI),
VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES.**

Assunto: Impugnação

Impetrante: **LICITEC COMERCIAL LTDA.**

DECISÃO:

1. Considerando os pareceres expedidos pelas Secretarias de Educação e de Meio Ambiente deste Município, no sentido de que o prazo ofertado para a entrega é razoável, inclusive pela necessidade de rápida entrega dos itens quando da solicitação, decido pela **improcedência** da impugnação interposta, mantendo-se assim o Edital nos seus termos.

Paty do Alferes, 30 de outubro de 2024.

Vitor Luiz Silveira Santos
Agente e Pregoeiro
Mat. 2138/01

Vitor Luiz Silveira Santos

Pregoeiro

Matrícula 2138/01

